



ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal
"Palácio João Rodrigues Viana"
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



Prefeitura Municipal
FL Nº 200/17
CPL

Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari

Cachoeira do Arari – PA, 08 de junho de 2017.

RELATÓRIO FINAL DE ADOÇÃO DE PROCEDIMENTOS

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017-CPL/PMCA

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar destinados ao fornecimento de merenda escolar para a rede municipal de ensino.

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação, responsável pela realização da CHAMADA PÚBLICA em epígrafe, oriunda da Dispensa de Licitação nº 015/2017, após a abertura da Sessão, registrou a participação dos credenciados:

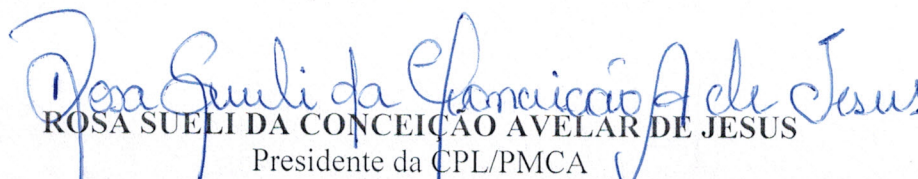
1º - Grupo Formal: **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E PRODUTORES RURAIS DO MUN. DE ANAJÁS – AAPRORURAL** CNPJ Nº 20.018.334/0001-08, com o Valor global de R\$ 662.058,15 (Seiscentos e sessenta e dois mil e cinquenta e oito reais e quinze centavos) e

2º - Grupo Informal: **JUDSON CRSITIANO CONCEIÇÃO SILVA** fornecedor individual local, com o valor global de R\$ 7.711,84 (Sete mil e setecentos e onze reais e oitenta e quatro centavos). Este declarou desistência dos itens 21, 22, 23 e 24, razão pela qual foram declarados fracassados.

Quando da análise da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA, os Credenciados cumpriram todas as exigências previstas nos termos do edital desta Chamada Pública, pois apresentaram projeto de venda, cujos valores demonstraram-se dentro da média estabelecida pela Administração, razão pela qual sagraram-se habilitadas conforme regras editalícias.

Por fim, em observância aos ditames da Lei Federal nº 11.947 de 16/06/09, da Resolução CD/FNDE nº 38 de 16/07/09, Resolução CD/FNDE nº 25, DE 04/07/2012, Resolução CD/FNDE nº 4, de 2/04/2015 e demais legislações pertinentes, requeremos a análise e parecer jurídico da Procuradoria Municipal, objetivando a **ADJUDICAÇÃO e a posterior HOMOLOGAÇÃO** do resultado pela Autoridade Superior competente.

Atenciosamente,


ROSA SUELI DA CONCEIÇÃO AVELAR DE JESUS
Presidente da CPL/PMCA
Decreto nº 001/2017/GP/PMCA